

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, no uso de suas atribuições e dos demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3. do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife de 11.10.2007 e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, de 07.07.2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, observando o Art.16 do seu Regimento Interno do CSTM, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23.03.2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a carência do estabelecimento de prazo de recondução para os membros efetivos e suplentes da Comissão de Julgamento de Recurso por Infração ao RTPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
CABEPE 28635
CJU CTM

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal,

RESOLVE:

Art 1º. Alterar os Artigos 1º, 2º (§1º e §5º), 3º, 13º (§único) e 16º do Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, aprovado pela Resolução nº 005/95 – CMTU e Resoluções de nºs 002/2010 e 008/2010 - CSTM, deste Conselho, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º. Compete a Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, como órgão delegado do mesmo Conselho e com suas atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.1991 e revalidado pela Resolução nº 002/2008 do Presidente do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, denominada simplesmente de "COMISSÃO DE RECURSOS", conhecer, apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana-Ltda.,-CTM, nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas consequentes penalidades, lavrados pela fiscalização da empresa gestora do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR, bem como



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa contra julgamento de processos relativos a autuações por infringência às determinações contidas na Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010, combate ao Transporte Clandestino e Lei Estadual nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010, (Fretamento).

Art. 2º. A Comissão de Recursos compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos entre os Conselheiros do CSTM, sendo 3 (três) deles dos efetivos e suplentes das representações governamentais e 2 (dois) das representações das entidades da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

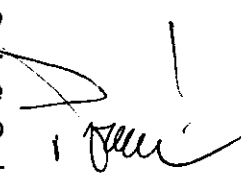
§ 1º - Um mês antes, pelo menos, do término do mandato dos membros, efetivos e/ou suplentes, realizar-se-á nova eleição, dos quais poderão concorrer os indicados pelas representações governamentais e, por apenas mais um mandato, os membros indicados pelas representações das entidades da sociedade civil.

§ 5º - Após decorridos seis (06) meses do mandato, qualquer dos suplentes eleitos pelas representações das entidades da sociedade civil que vier a assumir a efetividade do cargo poderá concorrer apenas à próxima eleição para o mandato imediatamente posterior àquele que for eleito membro efetivo ou suplente.

Art. 3º. Se entre os Conselheiros eleitos pelo CSTM para comporem a "Comissão de Recursos", estiver Conselheiro representante do Consórcio de Transportes Metropolitanos - CTM e dos Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - URBANA/PE, do Transporte Público Complementar de Pernambuco - SINPETRACOPE, e dos Rodoviários da RMR-STTREPE, ou outros quaisquer órgãos que vier a substituí-los, não poderão, esses Conselheiros serem designados relatores dos

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB - L 20035
Cau CTM


processos, de interesse de seus representados, impedidos, também, de concorrerem ao cargo de "Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Recursos."

Art.13º. Sempre que for esgotada a pauta de uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá o Presidente da "Comissão de Recursos", convocar a próxima reunião, observando sempre os prazos regimentais para o julgamento dos processos.

Parágrafo Único: *Havendo na pauta da reunião, processos regidos pelo RTPP/RMR editado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91, a esse somente poderá ser concedido vistas, se não houver risco ao decurso de prazo para seu julgamento. Não julgado esse processo naquela reunião, será imediatamente convocada outra reunião da Comissão de Recursos, que deverá ser realizada impreterivelmente em até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao da entrada no protocolo do CTM.*

CAPÍTULO IV- DO RITO PROCESSUAL



Art. 16º. Recebido o recurso impetrado pela empresa operadora do STPP/RMR, o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM encaminhará, através de protocolo e de imediato à Secretaria Executiva do CSTM, que solicitará do CTM, o processo que se encontra na 2ª instância, anexando-o ao referido recurso e que será distribuído a um dos Conselheiros (Membros) da Comissão de Recursos, obedecida a escala de distribuição, para que seja por ele relatado e devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após seu recebimento pelo Conselheiro Relator. Decorrido o prazo previsto, sem que este seja devolvido, a Secretaria Executiva do CSTM, poderá distribuir os processos para outro Conselheiro da Comissão de Recursos.


* Alan Simão dos Santos
OAB/PE 28655
CJU CTM
VALORES
RECIFE

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

Secretaria
das Cidades



Art.2º. Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de PE e no Site do CTM.

Recife, 17 de março de 2016

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Secretário das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitano – CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, 3º andar, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM

D206116-2/2016



COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

Nº
15/2016DATA
15.04.16

219

DO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CSTM

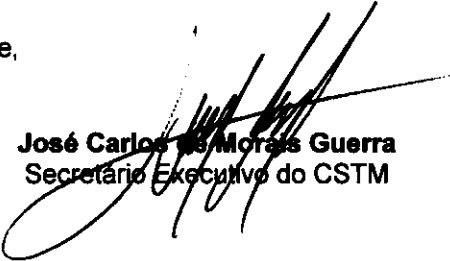
ASSUNTO:
Resoluções CSTM

PARA: CJU

URGENTE

Estamos encaminhando anexo, Minutas de Resoluções nº 006/2016 007/2016, do Conselho Superior de Transportes Metropolitano-CSTM, para serem vistas por essa CJU, o mais breve possível.

Atenciosamente,



José Carlos de Moraes Guerra
Secretário Executivo do CSTM

X GRANDE RECIFE	Data:	CJU 18/04/16
	Hora:	10:04
Assinatura		